

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

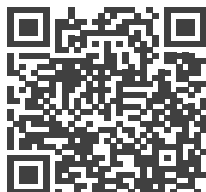
Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1307 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	2
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	4
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	6
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	8
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL.....	13
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	14
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	16
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO.....	17



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 770/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010426503202174,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES para atuar nas audiências a serem realizadas em 21 e 22 de setembro de 2021, por meio virtual, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 773/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n.º 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010427749202163,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor nominado para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, na função de substituto, conforme a seguir:

SUBSTITUTO DE FISCAL	ATA	OBJETO DA ATA
Claudenor Pires da Silva Matrícula n.º 86508	052/2021	Aquisição de equipamentos de telecomunicações e controle de acesso, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2021.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n.º 024/2016.

Art. 3º Revogar na Portaria n.º 499/2021, a parte que designou o servidor Danilo Carvalho da Silva, matrícula n.º 129415, para exercer a função de substituto de fiscal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 774/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n.º 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010425938202118,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO
Agnel Rosa dos Santos Povoa Matrícula n.º 121011	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n.º 120026	060/2021	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula n.º 106210	Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula n.º 92708	062/2021	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDIÇÃOADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial n.º 052/2020.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n.º 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N.º 295/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Patrimônio, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010426634202151, de 13/09/2021, da lavra do Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse

da Administração, o recesso natalino 2020 do(a) servidor(a) Jailson Pinheiro da Silva, a partir de 23/09/2021, marcado anteriormente de 20/09/2021 a 01/10/2021, assegurando o direito de usufruto desses 09 (nove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 17 de setembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ-TO

PORTARIA DG N.º 296/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAEGO, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010427504202136, de 15/09/2021, da lavra do Promotor de Justiça/ Coordenador do GAEGO.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o recesso natalino 2019/2020 do(a) servidor(a) Meyre Hellen Mesquita Mendes, a partir de 20/09/2021, marcado anteriormente de 09/09/2021 a 26/09/2021, assegurando o direito de usufruto desses 07 (sete) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 17 de setembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ-TO

PORTARIA DG N.º 297/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de

22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) CAOP da Infância, Juventude e Educação - CAOPIJE, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010427518202151, de 15/09/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Coordenador do CAOPIJE.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Elaine Aires Nunes Cardoso, de 20/09/2021 a 03/10/2021, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 20/09/2021 a 19/10/2021, assegurando o direito de usufruto desses 14 (quatorze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 17 de setembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ-TO

PORTARIA DG N.º 298/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010427548202166, de 15/09/2021, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Denys César dos Santos Silva, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 20/09/2021 a 30/09/2021, assegurando o direito de usufruto desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 17 de setembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ-TO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 061/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1563.0000694/2020-56

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de persianas com instalações e demais materiais necessários destinados à necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 036/2020, Processo administrativo n.º 19.30.1512.0000516/2020-98, parte integrante do presente instrumento

VALOR TOTAL: R\$ 7.339,00 (sete mil trezentos e trinta e nove reais)

VIGÊNCIA: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/1993

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n.º 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

ASSINATURA: 16/09/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: MACIONE COSTA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 17/09/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2021 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 07/10/2021, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n.º 041/2021, processo n.º 19.30.1150.0000504/2021-29, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços online de solução de dados, por meio de API Web, e mediante fixação de parâmetros eficientes, para fornecimento de acesso a informações, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 17 de setembro de 2021.
Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª
ENTRÂNCIA

N.º 481, 16 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 51/2008 e de acordo com a deliberação da 229ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

II - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª
ENTRÂNCIA

N.º 482, 16 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 51/2008 e de acordo com a deliberação da 229ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

II - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguatins;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª
ENTRÂNCIA
N.º 483, 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 51/2008 e de acordo com a deliberação da 229ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguatins;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª
ENTRÂNCIA
N.º 484, 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 51/2008 e de acordo com a deliberação da 229ª Sessão Ordinária do CSMP/TO, faz saber, aos Promotores de Justiça que:

I - estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiquidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis;

II - em caso de deserção aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 93 da mencionada lei.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de

Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2020.0002975, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar suposto superfaturamento em contrato firmado no importe de R\$ 906.100,00 (novecentos e seis e cem mil reais) pelo Município de Araguaína com a pessoa jurídica DSS SILVA VAREJISTA EIRELI ME, destinado ao fornecimento de cestas básicas de alimentos para atender estado de calamidade pública e situação de emergência no período pandêmico ocasionado pela COVID-19. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2018.0009870, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando apurar possível prática de dano ambiental, risco a saúde e segurança pública com o descarte inadequado de lixo urbano em terreno privado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2018.0008565, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar falta de equipamentos para realização de exames de endoscopia no Hospital Geral de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada

ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º 2021.0004232, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Arraias, visando apurar ausência de profissional técnico responsável no Posto de Medicamentos no município de Conceição do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n.º 61/2021 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 12/2018, oriundo da Promotoria de Justiça de Natividade, visando apurar possibilidade de acompanhamento de monitor para o menor de idade W. R. O., portador de deficiência física e mental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3129/2021

Processo: 2020.0006011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 8º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório 2020.0006011, contendo em seu bojo supostas irregularidades em contratos firmados pela Câmara Municipal de Araguaína-TO e pessoa jurídica responsável pela locação de veículos, bem como, no uso indevido de cartões de combustível e alimentação por servidores e parlamentares;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Procedimento Preparatório, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório 2020.0006011 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei

Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, Inciso VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, bem como, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Diante do diligenciado no evento 20, aguarde-se a remessa da análise a ser feita pelo CAOPAC para subsidiar a tomada das providências necessárias.

Cumpra-se com urgência.

Araguaína, 16 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005641

1. Relatório

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com a finalidade de apurar suposto ato de improbidade administrativa por conta da morosidade na construção do Hospital de Campanha Municipal orçado em R\$ 9.202.000,00 (nove milhões e duzentos e dois mil reais) e descumprimento de requisitos legais em procedimento de dispensa de licitação.

Com a finalidade de angariar maiores informações acerca do relatado, se deu a remessa de ofício ao Município de Araguaína (evento 3);

Por conta da similitude dos objetos se deu a anexação das notícias de fatos 2020.0005785, 2020.0006081, 2020.0006082, Procedimento Preparatório 2020.0003702.

2. Mérito

No procedimento em referência, os fatos guardam pertinência aos seguintes pontos: 1) irregularidade no procedimento licitatório destinado à contratação da pessoa jurídica para a construção do Hospital de Campanha Municipal 2) Morosidade na execução do contrato pela pessoa jurídica contratada.

Diante desse cenário, com base no informado e documentos acostados nos autos, infere-se que no que se trata à morosidade para a conclusão da construção do Hospital referida narrativa encontra-se superada, tendo em vista que a unidade de saúde foi devidamente inaugurada com entrega da primeira etapa em 12 de outubro de 2020 (evento 15), o que viabilizou o funcionamento do Hospital.

Em conformidade com o contrato administrativo, visualiza-se que a assinatura do referido termo se deu no mês de agosto de 2020, constando em sua cláusula quarta, prazo de vigência para execução do objeto do contrato de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua

assinatura (evento 15).

Nesse contexto, percebe-se que os prazos estabelecidos foram observados pela Municipalidade e pessoa jurídica contratada não havendo prejuízo social no tocante a este ponto exposto na denúncia anexa nos eventos 1, 5 e 13.

No mesmo diapasão, tem-se que o objeto do procedimento preparatório 2020.0003702 anexo aos autos, tem como substrato o desatendimento de requisitos legais necessários para o enquadramento da pessoa jurídica contratada na autorização legal para dispensa de licitação emergencial para o enfrentamento da pandemia COVID 19, estabelecida pela Lei 13.979/2020.

Conforme observado pela pessoa jurídica noticiante, o Município supostamente descumpriu os termos legais ao desvirtuar o objeto da execução do contrato, construindo Hospital permanente em detrimento do Hospital de Campanha, bem como, a existência de inconsistências no termo de referência, além de pagamento antecipado realizado pela Administração de forma injustificada.

Contudo, em que pese as irregularidades apontadas, neste presente momento, não constam nos autos indícios de malversação de recursos públicos ou lesão ao erário capaz de sustentar superveniente responsabilização dos responsáveis por ato de improbidade administrativa.

Conforme devidamente exposto pelo noticiante, o pagamento de parte do valor de forma antecipada encontra respaldo legal e contratual, em consonância com a cláusula vigésima segunda do contrato firmado, sendo ainda de bom alvitre observar, que para a devida pactuação contratual foi exigida garantia de 20% do valor bruto da obra a serem ofertadas pelo consórcio de pessoas jurídicas contratadas.

Diante disso, o só fato de ter havido pagamento antecipado na execução do contrato não caracteriza lesão ao erário, não havendo elementos outros que possam dar robustez para a narrativa apresentada.

Impende frisar que, a construção de Hospital Municipal permanente apresenta maior retorno social quando comparados com os modelos temporários, tendo em vista que a tendência é que os ganhos com a estrutura sanitária perdurem para além da crise pandêmica.

Partindo desse ponto, é forçoso concluir que a lesão aos cofres públicos não restou configurada, não se vislumbrando ainda lesão aos princípios constitucionais administrativos perpetrada por agente público, em razão da não ocorrência de desvio de finalidade do ato administrativo.

Diante disso, uma vez que, conforme cediço, a configuração do ato de improbidade administrativa deve perpassar a mera ilegalidade, devendo o ato omissivo ou comissivo estar lastreado de má-fé do agente público, direcionado a causar lesão ao erário, enriquecimento ilícito ou violar os princípios constitucionais administrativos, no caso em comento, há de se concluir que não se encontra configurada a prática de ato de improbidade administrativa.

Ressalte-se que a presente conclusão de arquivamento do

procedimento não tem o condão de obstar responsabilização do gestor, quando consubstanciado em elementos concretos que demonstrem com maior clareza a atuação ímproba do agente público.

3. Conclusão

Isto posto, não havendo justa causa para o seguimento das investigações, este órgão de execução, com fundamento no art. 18 da resolução 005/2018, promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público e procedimentos anexos, ao tempo que determino as seguintes providências:

Cientifique-se os interessados informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Pelo próprio sistema "E-Ext" promova-se a comunicação desta decisão ao setor do Diário Oficial do MP/TO para publicação.

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Araguaína, 16 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002774

Procedimento Preparatório n.º 2021.0002774

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: JOSÉ DE SOUZA GAMA E A COLETIVIDADE

Trata-se de Procedimento Preparatório n.º 2021.0002774, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 06 de agosto de 2021, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 07 de abril de 2021, com o objetivo de apurar poluição sonora em residência, localizada na Rua C4, Setor Costa Esmeralda, em Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base Termo de Declarações de José De Souza Gama.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o Comando da Polícia Militar Ambiental e o DEMUPE, para que realizassem vistoria e adotassem as medidas cabíveis para sanar as irregularidades apontadas (Ofícios n.º 225/2021 e n.º 226/2021, eventos 2 e 3).

No evento 4 o Comando da Polícia Ambiental encaminhou Relatório Circunstanciado de Fiscalização informando que realizaram averiguação na residência localizada na Rua C, Qd 25, Lt 21, Costa Esmeralda de propriedade do Senhor Almir Gomes, e que no momento da abordagem fazia uso de som através de uma caixa acústica amplificada com dois alto-falantes em volume moderado e que ele informou que sempre faz uso de som em volume moderado, momento que reforçaram as orientações ao envolvido sobre a legislação ambiental pertinente vigente e as penalidades previstas. Informaram ainda que a outra residência denunciada, localizada na Qd 25, Lt 22 na mesma rua se encontrava fechada.

O DEMUPE encaminhou ofício n.º 051/2021 no dia 25 de maio de 2021, informando que realizaram vistoria no local em diversos dias e no momento da ação informaram os proprietários, bem como que monitorariam a situação, principalmente aos finais de semana, a fim de garantir uma melhor resolutividade da solicitação (evento 8).

No dia 20 de agosto de 2021, o DEMUPE encaminhou novo relatório fiscal informando que realizaram ronda no Setor Costa Esmeralda e não foi constatado poluição sonora.

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram solucionados no âmbito administrativo, visto que foi constatado pelos órgãos competentes que as residências não estão provocando poluição sonora. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP.

Araguaína, 16 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006121

Notícia de Fato nº 2021.0006121

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: A COLETIVIDADE

Trata-se de Notícia de Fato nº 2021.0006121 que foi instaurado na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 23 de julho de 2021, com o objetivo de apurar denúncia de corte de árvores no Tiro de Guerra, em Araguaína/TO

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia anônima.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o Município de Araguaína e à Secretária Municipal de Meio Ambiente, solicitando vistoria e adoção de medidas cabíveis para coibir e reprimir o dano ambiental no local (Ofícios nº 471/2021 e nº 472/2021, eventos 3 e 4).

O Município de Araguaína encaminhou o Relatório Ambiental nº 392/2021 que a SEDEMA realizou em atendimento a solicitação de poda e corte de árvores em torno da futura sede da guarda municipal (antigo tiro de guerra), e se manifestou favorável ao pedido diante a necessidade de segurança e vigilância em torno do imóvel (evento 6).

No evento 08 a Agência de Segurança, Transporte e Trânsito encaminhou o ofício nº 563/2021 relatando que foi adotado o procedimento legal cabível para a tirada das árvores da sede da Guarda Municipal de Araguaína – GMA, junto a SEDEMA, e que o corte das árvores foi necessário diante a necessidade de segurança, pois o local vai abrigar todo o armamento da guarda municipal. Juntou ainda a Autorização de Corte de Árvores nº 47/2021-SEDEMA.

A SEDEMA encaminhou ofício nº 433/2021 informando que a remoção das árvores foi solicitada pela ASTT/GMA, e as principais motivações para o requerimento se deram pela necessidade de luminosidade, visibilidade e segurança do local, postos as atribuições da Guarda Municipal, bem como foi verificado na vistoria que as árvores estavam causando danos às instalações presentes no local, a exemplos das cercas elétricas danificadas em diversos pontos. Informaram ainda que o corte foi autorizado mediante a devida compensação ambiental, que poderia ser através do plantio de outras árvores ou a doação de mudas ao Viveiro Municipal.

Oficiada a informar se a ASTT havia cumprido com as condicionantes da Autorização de Corte de Árvores nº 47/2021, a SEDEMA realizou vistoria in loco no dia 24/08/2021 e constatou que as árvores ainda estavam sendo retiradas e o imóvel estava passando por processo de limpeza e reforma. Foi lavrada a Notificação Ambiental nº 001527 com prazo de 30 dias para cumprimento das condicionantes (evento

13).

No evento 14 à Prefeitura de Araguaína encaminhou as informações prestadas pela ASTT, o qual informaram que estavam adotando as medidas mitigadoras ao corte das árvores na sede da Guarda Municipal de Araguaína, com o replantio de mudas, bem como estavam divulgando as referentes ações nas redes sociais do município.

A SEDEMA informou no evento 15 que a ASTT encaminhou documentação comprobatória a respeito das compensações referentes à 11 (onze) árvores cortadas, bem com que conseguiram a doação de 31 (trinta e uma) mudas, entre elas as espécies de Ipê Roxo, Ipê Amarelo e Oiti Ornamental do Cerrado, e que as mesmas foram replantadas no interior da guarda municipal, em locais que não comprometem a visibilidade e a segurança do local. Foi juntado ainda o Relatório Fotográfico do plantio das árvores realizadas entre os dias 27/08/2021 a 02/09/2021.

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que as irregularidades inicialmente apontadas foram solucionadas no âmbito administrativo, visto que o órgão ambiental municipal deferiu o pedido da ASTT para proceder com o corte e retirada de 11 (onze) árvores em torno da sede da Guarda Municipal, expedindo Autorização de Corte de Árvores nº 47/2021, bem como foi constatado que a Guarda Municipal cumpriu com as condicionantes impostas, realizando o replantio de 31 (trinta e uma) mudas no interior do local.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso III, da Resolução 005/2018-CSMP/TO.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Anote-se o arquivamento nos registros eletrônicos.

Por se tratar de denúncia anônima, comunique-se a Ouvidoria.

Caso haja recurso, voltem os autos conclusos.

Visando dar publicidade ao ato, publique-se a promoção de arquivamento no diário oficial do Ministério Público

Após a juntada do comprovante de notificação do interessado, em não havendo recurso administrativo da decisão, no prazo de 10 dias, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, conforme Resolução CSMP nº 005/2018.

Araguaína, 16 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003288

Procedimento Preparatório nº 2021.0003288

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: TEDJONE ROSA DA SILVA E A COLETIVIDADE

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2021.0003288, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 26 de agosto de 2021, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 26 de abril de 2021, com o objetivo de apurar desabamento de ponte que dá acesso ao Assentamento Levinha, município de Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base Termo de Declarações de TEDJONE ROSA DA SILVA.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o Município de Araguaína, solicitando informações acerca do objeto da denúncia, bem como quais providências seriam tomadas para sanar as irregularidades apontadas (Ofício nº 266/2021, evento 2).

O Município de Araguaína encaminhou informações prestadas pela SEINFRA, relatando que o local onde ocorreu o desabamento da ponte que dava acesso ao Assentamento Levinha se tratava de área particular em litígio judicial para regularização fundiária, impossibilitando assim a execução de obras públicas no local.

Após nova solicitação para fornecer o número da ação judicial versando sobre o litígio e esclarecer se a ponte se encontrava em via pública ou no interior da propriedade rural, à Prefeitura de Araguaína encaminhou o ofício nº 877/2021 acompanhado de Relatório de Fiscalização emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura informando que no dia 05/08/2021 foi emitida Ordem de Serviço para início da execução da Ponte de concreto armado e serviços de aterro e terraplanagem, no Assentamento Levinha, bem como que as obras foram iniciadas no dia 07/08/2021 e concluídas no dia 24/08/2021. Encaminharam cópia de memorial fotográfico de execução das obras (evento 16).

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram solucionados no âmbito administrativo, visto que foi construída nova ponte de concreto no local apontado na denúncia, restabelecendo o acesso ao Assentamento Levinha, conforme apresentado pelo Município de Araguaína através de Relatório de Fiscalização e Memorial Fotográfico. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 16 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003526

Procedimento Preparatório nº 2021.0003526

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: ROGÉRIO OLIVEIRA DE CARVALHO E A COLETIVIDADE

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2021.0003526, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 03 de setembro de 2021, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 04 de maio de 2021, com o objetivo de apurar falta de iluminação pública na Avenida Tiete, Setor Araguaína Sul, no município de Araguaína-TO.

A instauração do presente procedimento teve por base Termo de Declarações de Rogério Oliveira De Carvalho.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou a Secretaria Municipal de Infraestrutura requisitando informações acerca do objeto da reclamação, bem como quais providências seriam tomadas para sanar as irregularidades apontadas (Ofício 279/2021 – evento 3).

À Secretaria Municipal de Infraestrutura não encaminhou resposta a solicitação, mesmo oficiada por duas vezes através dos ofícios nº 279/2021 e nº 334/2021-12PJAarn.

No evento 11 foi requisitada diligência através do oficial ministerial, para que realizasse vistoria na Avenida Tiete, Quadra i6, Lote 38, Araguaína Sul II, Araguaína/TO, a fim de certificar se foram realizados os serviços necessários, para o restabelecimento da iluminação pública no local.

No dia 03 de setembro de 2021 o oficial ministerial compareceu na Avenida Tiete, Quadra I6, Lote 38, Araguaína Sul II e conversou com o declarante Rogério Oliveira De Carvalho que informou que o problema de iluminação pública no local onde reside foi solucionado. Conforme certidão acompanhada de memorial fotográfico juntada no evento 11 – Registro de Entrega.

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram sanados, visto que o problema de falta de iluminação pública na localidade foi corrigido. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 16 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0000161

Inquérito Civil nº 2019.0000161

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: POLYANA CARVALHO MENDANHA e a COLETIVIDADE

Trata-se de Inquérito Civil nº 2019.0000161, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 20 de novembro de 2021, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração,

instaurada em 11 de janeiro de 2019, com o objetivo de apurar eventual irregularidade urbanística no Setor São Pedro em Araguaína, com relação a lotes com mato e entulhos.

A instauração do presente procedimento teve por base termo de declarações de Polyana Carvalho Mendanha.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o DEMUPE requisitando vistoria e adoção das medidas cabíveis para a identificação do proprietário do lote e expedição das medidas cabíveis (Ofício 003/2019 – evento 3).

No dia 20 de fevereiro de 2019 o DEMUPE encaminhou Relatório Fiscal informando que vistoriaram o imóvel localizado na Avenida Perimentrl, Qd E, Lt 01, Setor São Pedro, e constataram que o proprietário do imóvel havia procedido com a roçagem do lote, conforme comprovado por relatório fotográfico (evento 06).

Após notificada, a declarante informou que o proprietário do imóvel havia capinado o lote, mas que devido as chuvas, o mato havia crescido, bem como havia muito entulho no local. Foi expedida nova notificação pro DEMUPE para averiguar a situação denunciada.

No evento 17 o DEMUPE informou que realizou nova vistoria no local e constatou que o lote baldio estava com mato alto, momento que fora lavrado o Auto de Infração nº 026/2020 em face de J C Mendes Engenharia Eireli, com prazo de 15 dias para cumprimento.

No dia 12 de agosto de 2021 o Departamento de Posturas realizou nova vistoria no local, e constatou que fora realizada a roçagem e limpeza do lote objeto da denúncia, conforme relatório fotográfico juntado no evento 25.

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram sanados, pois o imóvel localizado na Avenida Perimental, Qd E, Lt 01, Setor São Pedro, foi devidamente limpo, como mostra as imagens juntadas no Relatório Fiscal do DEMUPE. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 18, inciso I da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 16 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004926

Inquérito Civil nº 2020.0004926

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: ANA CRISTINA TELES DOS SANTOS E A COLETIVIDADE

Trata-se de Inquérito Civil nº 2020.0004926, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 03 de agosto de 2021, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 12 de agosto de 2020, com o objetivo de apurar poluição sonora em residência, localizada na Rua Muricizal, nº 308, Bairro São João, em Araguaína/TO.

A instauração do presente procedimento teve por base Termo de Declarações de Ana Cristina Teles Dos Santos.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o Comando da Polícia Militar Ambiental e o DEMUPE, para que realizassem vistoria e adotassem as medidas cabíveis para sanar as irregularidades apontadas (Ofícios nº 388/2020 e nº 389/2020, eventos 4 e 5).

No evento 7 o Comando da Polícia Ambiental encaminhou Relatório Circunstanciado de Fiscalização informando que foram até a residência objeto da denúncia por mais de seis vezes e nunca encontraram o morador de nome "Gilson", mas que foram informados pelos vizinhos que o denunciado se trata de um senhor de 65 anos de idade, aposentado e que esporadicamente faz uso de bebida alcoólica e liga o som de sua residência em volume superior ao permitido. Relataram ainda que obtiveram informações que o denunciado reside em uma chácara próximo a cidade e que ele está precavido e informado sobre o uso moderado do som.

O DEMUPE encaminhou ofício nº 081/2021 no dia 20 de agosto de 2021, informando que realizaram vistoria no local nos dias 12 e 13/08/2021 e que não fora constatada nenhuma poluição sonora (evento 22).

É o relatório.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram solucionados no âmbito administrativo, visto que não foi constatado pelos órgãos competentes que o proprietário da residência localizada na Rua Muricizal, nº 308, Bairro São João, esteja efetivamente provocando poluição sonora. Há informações de que se trata de um idoso de 65 anos de idade que esporadicamente faz uso da residência e que por vezes utilizou aparelho sonoro em volume alto, mas que foi informado da ilicitude da conduta, não havendo mais aportado nesta Promotoria qualquer relato de que tenha reincidido na conduta que perturba o sossego dos vizinhos. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados no âmbito administrativo, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 16 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3135/2021

Processo: 2021.0007559

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº

8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Promotor da 19ª Promotoria de Saúde, por meio de denúncia anônima, que a empresa Transcare Atendimento Avançado em Medicina LTDA - 11.782.068/0001-96, realiza a higienização das ambulâncias em local inapropriado, sendo que segundo o declarante os colaboradores da empresa realizam o asseio dos veículos na rua, em quadra residencial;

CONSIDERANDO ainda que a realização da limpeza em logradouro público, sem os devidos cuidados, dos veículos utilizados para transporte de pacientes, inclusive pacientes infectados com a covid-19 pode colocar em risco a coletividade afetando a Saúde Pública;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP

determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre os procedimentos de higienização das ambulâncias utilizadas pela empresa Transcare que segundo relato são realizados em desacordo com as normas sanitárias, colocando em risco a coletividade, e caso seja constatada irregularidade, viabilizar a regular oferta do serviço à sociedade, de modo a prevenir a transmissão de doenças.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 17 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3130/2021

Processo: 2020.0003321

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a denúncia anônima sobre supostas irregularidades

na execução da obra de revitalização asfáltica da Rodovia TO040, no trecho que liga os Municípios de Dianópolis/Novo Jardim (divisa com o Estado da Bahia);

Considerando que a referida obra é executada com recursos oriundos de financiamento com o Banco Mundial, mediante o empréstimo nº LN 8185-0 BR, realizado no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável – PDRIS;

Considerando que foi solicitado apoio técnico à referida instituição financeira, tendo em vista sua prerrogativa em realizar fiscalização e auditoria sobre obra financiada;

Considerando que não foi confirmado o recebimento da diligência acima mencionada, sendo necessário expedir nova solicitação;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Protocolo nº 07010342021202081
2. Investigados: Secretaria Estadual de Infraestrutura (AGETO) e Construtora Caiapó Ltda
3. Objeto: Apurar suposta irregularidade na execução da reforma da Rodovia TO040, no trecho que liga os Municípios de Dianópolis/Novo Jardim (divisa com o Estado da Bahia), consistente na má qualidade do serviço.

4. Diligências:

4.1 – Expedir solicitação ao Banco Mundial, nos mesmos termos das diligências expedidas nos eventos 9 e 11;

4.2 – Solicitar ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, relatório de pesquisa com levantamento dos pagamentos realizados pelo Governo do Estado à empresa contratada, referente ao Contrato nº 002/2019, bem como eventual termo aditivo do mesmo;

4.3 – Requisitar inspeção in loco das localidades mencionadas na denúncia.

4.4 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.5 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após cumprimento de todas as diligências, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3133/2021

Processo: 2020.0007297

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0007297, instaurada após o encaminhamento de denúncia registrada via Disque 100, dando conta, naquilo que remanesce à área de atuação desta Promotoria de Justiça, de suposta prática de violência contra pessoa com deficiência, fato ocorrido em Colinas do Tocantins;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0007297, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que as informações inicialmente fornecidas pelo CREAS – Ofício nº 007/2021, não são suficientes para a elucidação dos fatos envolvendo a pessoa com deficiência, necessitando de complementação, já requisitada;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso IV, da

Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, demanda relacionada a suposto ato de violência praticado em desfavor de Arnaldo Barbosa Milhomem, pessoa com deficiência; razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Considerando a necessidade de complementação das informações iniciais apresentadas pelo CREAS, cumpra-se integralmente o último despacho exarado neste procedimento, no sentido de que se oficie ao CREAS local, requisitando diligência de averiguação da situação familiar envolvendo a pessoa de Arnaldo Barbosa Milhomem (deficiente) e o suposto agressor, Sr. Luiz, com apresentação de relatório psicossocial;
- f) Uma vez respondida a diligências elencada, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 16 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3134/2021

Processo: 2021.0007548

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de

Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO representação protocolada nesta Promotoria de Justiça, a qual informa possíveis irregularidades quando da expedição dos Decretos Municipais de nº 036 e 037 pela Prefeitura de Colinas do Tocantins, datados do dia 13/05/2021, tratando os referidos atos de desapropriação por utilidade pública de imóveis rurais denominados "Chácara Paulista" e "Fazenda Nova Galiléia", ambas de propriedade do Sr. Antonio Pereira Rodrigues, já falecido;

CONSIDERANDO que a mencionada representação noticia que os referidos decretos expropriatórios padecem de vícios insanáveis, consistentes, entre outros fatores, em ausência de prévio processo administrativo de desapropriação, bem como de ausência de laudo de avaliação dos imóveis, além de falta de estudo de impacto ambiental da área, que seria imprescindível ante a existência de áreas de preservação permanente na localidade;

CONSIDERANDO que a demanda trazida ao Ministério Público também informa possível existência de interesse particular do atual gestor de Colinas do Tocantins acerca da desapropriação das mencionadas áreas, o que, em tese, poderia acarretar violação a princípios basilares da Administração Pública, bem como abuso de e desvio de finalidade quando da expedição dos supramencionados decretos municipais;

CONSIDERANDO que os fatos ora aventados pelos representantes podem configurar a prática de atos de improbidade administrativa, além de repercutir em matéria de âmbito criminal, devendo por esta razão serem melhores elucidados e comprovados via procedimento administrativo ministerial.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa da probidade administrativa, evitando-se a prática de irregularidades e a consequente impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações obtidas via Representação Administrativa, notadamente a existência de possíveis irregularidades dos Decretos Municipais nº 036 e 037, expedidos em 13/05/2021 pelo Prefeito de Colinas do Tocantins, Sr. Josemar Carlos Casarin, o qual figurará como investigado do presente procedimento extrajudicial. Para tal desiderato, determino, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Registre-se e Autue-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em

anexo todos os documentos entregues quando do comparecimento da parte denunciante;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Considerando as informações oriundas da representação, oficie-se, com remessa de cópia da portaria: a) à Câmara de Vereadores de Colinas do Tocantins a fim de que informem se houve autorização legislativa para as desapropriações em tela; b) à Prefeitura de Colinas do Tocantins requisitando cópia digitalizada do processo administrativo prévio à edição dos decretos, com a identificação da necessidade de uso do espaço que se pretende desapropriar e eventual estudo de impacto ambiental; c) ao Cartório de Registro de Imóveis requisitando certidão de inteiro teor dos imóveis narrados na representação, bem como dos imóveis limediros a eles; d) notifique-se o investigado para que informe eventual interesse na produção de provas, indicando-as e especificando o objetivo, sob pena de indeferimento; e e) comunique-se da instauração ao denunciante.

6. Após, volte-me concluso.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Representação Adm.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5ea6be3be7cbfbbfa8a6259325ff243a

MD5: 5ea6be3be7cbfbbfa8a6259325ff243a

Anexo II - Anexo Representação Adms.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/25cbd4d1169f4690918c3266459beef4

MD5: 25cbd4d1169f4690918c3266459beef4

Colinas do Tocantins, 16 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3131/2021

Processo: 2021.0007492

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guará, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que, consoante dispõe o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o artigo 129, VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, "b", da Lei 8.625/93;

Considerando as informações constantes da Notícia de Fato nº 2021.0004568, instaurada para apurar suposta existência de funcionários "fantasmas" na Prefeitura de Presidente Kennedy/TO, os quais teriam sido contratados em troca de apoio político pelo ex-prefeito Ailton Francisco da Silva, cujo mandato findou-se em 31/12/2020 (evento 03).

Considerando que da apuração realizada no procedimento extrajudicial supracitado concluiu-se pela necessidade de adoção de medidas investigatórias em desfavor dos servidores Lázaro Elias da Silva, Dyogo Coimbra Nunes e Eralton Júnior Pires da Luz, que podem estar recebendo salários sem a efetiva contraprestação de serviços públicos;

Faz-se necessária a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Preparatório de Inquérito Civil no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos dos artigos 8º e 212 da Resolução CSMP/TO 005/2018.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal, deverá ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Preparatório deverá ser concluído no prazo

de 90 (noventa dias), prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, nos termos do art. 21, § 2º, da Resolução CSMP/TO 005/20183;

Em vista dos fundamentos expostos tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando averiguar possível enriquecimento ilícito dos servidores acima mencionados, que estariam recebendo salários sem exercer de fato as respectivas funções públicas, conforme noticiado em representação recebida nesta Promotoria de Justiça. Destarte, determino inicialmente:

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria;
- 2) junte-se aos autos as representações e documentos atinentes aos fatos noticiados;
- 3) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do procedimento e publique-se a Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, encaminhando-se o necessário à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais.
- 4) notifiquem-se os servidores investigados a prestarem esclarecimentos sobre os fatos, no prazo de 15 (quinze) dias, anexando-se à notificação cópia desta portaria inaugural e dos respectivos itens das representações que apontam as irregularidades por eles supostamente cometidas;
- 5) oficie-se ao Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, solicitando informações sobre os servidores municipais Lázaro Elias da Silva, Dyogo Coimbra Nunes e Eraltton Júnior Pires da Luz; se estão exercendo de fato as funções públicas e cumprindo regularmente a jornada de trabalho na prefeitura, haja vista denúncia recebida nesta Promotoria de Justiça de que não residem no município ou exercem atividades privadas em outros municípios, de modo incompatível com o horário de trabalho nos órgãos públicos em que estão lotados.

1º Art. 8º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

2º Art. 21. O procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º desta Resolução.”

3º § 2º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.

Guaraí, 16 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3132/2021

Processo: 2021.0003403

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 48, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e

CONSIDERANDO que, em data de 29 de abril de 2021, o Ministério Público do Estado do Tocantins instaurou a Notícia de Fato n.º 2021.0003403, tendo como objeto o seguinte:

1 – apurar a legalidade e legitimidade da reapreciação da Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de Santa Tereza do Tocantins, Sr. Trajano Pereira Neto, referente ao exercício de 2015 e 2016, pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, na sessão legislativa de 2021, que ensejaram na edição dos Projetos de Decreto Legislativo n.º 001/2021 e 002/2021;

CONSIDERANDO que conforme consta da representação, a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, reprovou as prestações de contas do ex-prefeito, Sr. Trajano Pereira Neto, referente ao exercício de 2015 e 2016, em sessão realizada no dia 31 de agosto de 2020, todavia a nova mesa Diretora teria colocado as contas para serem reapreciadas no dia 03/05/2021;

CONSIDERANDO que segundo informado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, o ex-gestor Trajano Pereira Neto, apresentou no dia 23 de março de 2021, um pedido de reapreciação das contas consolidadas do Município de Santa Tereza do Tocantins, referente aos exercícios de 2015 e 2016, alegando a nulidade dos processos n.º 005/2020 e 006/2020, sob a justificativa que não teria sido oportunizado o contraditório e ampla defesa, com a oportunidade de defesa técnica, pelo próprio administrador ou pelo menos por advogado habilitado, como defensor dativo;

CONSIDERANDO que a assessoria jurídica da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins exarou parecer pela observância de vícios no julgamento de contas, consignado que após o exaurimento das tentativas de notificação pessoal do ex-gestor e tendo sido efetivado a sua citação por edital, a referida casa de leis, deveria ter expedido ofício a OAB local, para indicação de advogado dativo;

CONSIDERANDO que foram expedidos os ofícios n.º 008/2020 e 009/2020 com o objetivo de intimar o ex-Prefeito, Sr. Trajano Pereira Neto, sobre o parecer opinativo pela rejeição das contas consolidadas da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Oficial de Registro do Tabelionato de Notas, certificou a recusa de assinatura de notificação extrajudicial pelo

interessado, no caso o ex-gestor;

CONSIDERANDO que foi publicado expediente para intimação do ex-gestor junto ao placard da Câmara Municipal, na data de 23/06/2020;

CONSIDERANDO que foi encaminhado novo ofício ao ex-gestor para informar sobre o agendamento da sessão para julgamento das contas, o qual foi certificado novamente a recusa de assinatura e conhecimento do conteúdo;

CONSIDERANDO que não há previsão legal no regimento interno da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO para a contratação/nomeação de advogado dativo para a defesa de Ex-Prefeito em processo de julgamento de Prestação de Contas, pelo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que em data de 31 de maio de 2021, na 13ª Sessão Ordinária da Legislatura de 2021 a 2024, a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, reapreciando as contas do ex-gestor Trajano Pereira Neto, referente aos exercícios de 2015 e 2016, aprovou as referidas contas, tendo votado a favor da aprovação das contas, os 7 vereadores: Adalcirene Pereira dos Santos, Jurimar Rodrigues Barbosa, Maria Edileuza Rodrigues, João Carlos Alves Pereira, Domingos Coelho de Andrade, Jonas Barreira Magalhães e João Lourenço Ribeiro, e tendo votado pela rejeição os 2 vereadores: Waltherluso de Paula Pinto e Silva e Severino Cirqueira da Silva, editando os Projetos de Decreto Legislativo nº 001/2021 e 002/2021;

CONSIDERANDO que não se pode considerar a anulação de ato do exercício de autotutela, quando já transitado a decisão administrativa e editado Decreto Legislativo, e por não existir Órgão julgador na Câmara Municipal, exauriu-se a prestação constitucional do referido ente;

CONSIDERANDO que somente por acesso ao Poder Judiciário, quando o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório forem violados ou qualquer circunstância que configure ilegalidade, é que se pode invalidar decreto legislativo;

CONSIDERANDO que após serem aprovadas as prestações de contas, não pode a Câmara Municipal se retratar, haja que a estabilidade das relações jurídicas não admite que sejam afetadas por novos atos na esfera político-administrativa, apenas por intermédio das vias judiciais que se poderão rever tais decisões;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter o procedimento NF – Notícia de Fato nº

2021.0003403 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2021.0003403;

2. Objeto: apurar a legalidade e legitimidade da reapreciação da Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de Santa Tereza do Tocantins, Sr. Trajano Pereira Neto, referente ao exercício de 2015 e 2016, pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, na sessão legislativa de 2021, que ensejaram na edição dos Projetos de Decreto Legislativo nº 001/2021 e 002/2021;

3. Investigados: Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, Trajano Pereira Neto, e eventualmente, outros agentes políticos e/ou servidores públicos e, terceiros, que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares do Ministério Público lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo/TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.2. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. cientifique-se a Ouvidoria, para conhecimento acerca das medidas tomadas no presente procedimento, conforme disposição do art. 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ;

5. Objetivando melhor instruir os fatos narrados nos presentes autos designo oitiva dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins: 1- Adalcirene Pereira dos Santos; 2 - Jurimar Rodrigues Barbosa; 3 - Maria Edileuza Rodrigues; 4 - João Carlos Alves Pereira; 5 - Domingos Coelho de Andrade; 6 - Jonas Barreira Magalhães; 7 - João Lourenço Ribeiro; 8 - Waltherluso de Paula Pinto e Silva; 9 - Severino Cirqueira da Silva, em data e hora a serem definidas por esta Promotoria de Justiça;

Cumpra-se.

Novo Acordo, 16 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>